



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000308/2025

Processo: 10927-00 2025

Autoria: Dr. Antônio Aguiar

Ementa: Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 308/2025, de autoria do nobre Vereador Antônio Santos de Aguiar, que "Institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade, desde que seja alterada a redação do parágrafo 4º do Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Outrossim, anoto que a Proposição sob análise também observa os direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu texto, garante o atendimento prioritário da pessoa com deficiência, bem como o direito fundamental da acessibilidade e do acesso à justiça. Observa-se:

"Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social."

"Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno, reafirmo a relevância da presente proposição, uma vez que se coaduna com os direitos assegurados por esta Comissão e, ainda, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de outubro de 2025.



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

